



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Unidade de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 047/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º 04026-00036496/2021-37

SIGGO: 049800

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, com sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **QUÂNTICA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.939.454/0001-86**, localizada na RUA 20, N.º 328 – CENTRO - GOIANÉSIA – GO, CEP: 76.380-088, (62) 3353 2020 / (62) 9 8419 8480, representada por **JOSÉ CIRILO ALVES DO VALE**, portador(a) do CPF n.º **026.473.271-57** e do RG n.º 524.223-7 – SPTC/GO, E-mail: QUANTICADISTRIBUIDORA@GMAIL.COM, na qualidade de Representante legal da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 22/2023 - SEAPE-DF (118472983), Estudo Técnico Preliminar (112086076), Análise de Riscos (112291288), Pesquisa de Preços (117457800, 114743066, 87430161, 87429581, 87429477, 87429394, 87341443, 87341400), Mapa comparativo de Preços (117940842), Proposta (119571017), Documentos de habilitação (120121800), Ata de sessão Pública n.º 22/2023 (120124520), Resultado da Licitação por fornecedor (120124769), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (120307606), Termo de Adjudicação (120124927), Nota Técnica N.º 216/2023 - SEAPE/AJL (122850776), Autorização de Despesa e Empenho (120804475), Ato Autorizativo (123985562), Nota de Empenho 2023NE01410 (120806083), Nota de Empenho 2023NE01411 (120989006), QDD (118586001, 118241404), Disponibilidade Orçamentária (118241508), Declaração de Orçamento (118242280), Declaração de Não Afetação de Metas e Resultados (118242610), da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, n.º 37.667/2016, n.º 41.578/2020, Instrução Normativa n.º 04, de 11 de setembro de 2014/MPOG e na Instrução Normativa n.º 02, de 12 de janeiro de 2015/MPOG, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, bem como à Lei Complementar Federal n. 123/2006, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição e instalação de **motores elétricos para portões**, visando aumento da eficiência e segurança ao acesso às unidades prisionais e à sede da SEAPE localizada na rodoferroviária, conforme especifica o Edital Pregão Eletrônico nº 22/2023 - SEAPE-DF (118472983) e Proposta - Pg. 2 (119571017), que passam a integrar o presente Termo, consoante especificações abaixo:

GRUPO	ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	PPA	AUTOMATIZADOR DE PORTÃO DESLIZANTE DZ BRUTALLE 3.0 T JETFLEX	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
	2	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE 2 MOTORES DESLIZANTES DE ALTO FLUXO E 2 BOTOEIRAS - LOCAL DE INSTALAÇÃO: CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO – CIR - SÃO SEBASTIÃO, BRASÍLIA - DF, 70620-000	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
2	3	PPA	AUTOMATIZADOR DE PORTÃO DESLIZANTE DZ RIO R 800 JETFLEX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	4	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE 1 MOTOR DESLIZANTE SEMI INDUSTRIAL. LOCAL DE INSTALAÇÃO: DPOE - SÃO SEBASTIÃO, BRASÍLIA - DF, 70297-400	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
	5	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE 1 MOTOR DESLIZANTE SEMI INDUSTRIAL. LOCAL DE INSTALAÇÃO: CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP - SIA TRECHO 4, LOTES 1600 E 1680 - BRASÍLIA, DF, 71200-040	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	8	PPA	MOTOR PIVOTANTE PPA PISTON CONDOMINIUM HARD WORKING JET FLEX ACIONAMENTO DUPLO 65CM STANDARD F0720400	9	R\$ 4.666,66	R\$ 41.999,94

9	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE 4 MOTORES PIVOTANTES + FIAÇÃO + 2 DISJUNTORES DE 25A LOCAL DE INSTALAÇÃO: PDF I: RODOVIA DF - 465, KM 04 - SÃO SEBASTIÃO, BRASÍLIA - DF	1	R\$ 6.276,55	R\$ 6.276,55
10	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE 4 MOTORES PIVOTANTES + FIAÇÃO + 2 DISJUNTORES DE 25A LOCAL DE INSTALAÇÃO: PDF II: RODOVIA DF - 465, KM 04 - SÃO SEBASTIÃO, BRASÍLIA - DF	1	R\$ 6.276,55	R\$ 6.276,55
11	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE 4 MOTORES PIVOTANTES + FIAÇÃO + 2 DISJUNTORES DE 25A+ 2 BOTOEIRAS LOCAL DE INSTALAÇÃO: CDP I - RODOVIA DF - 465, KM 04, FAZENDA PAPUDA. CEP 71.686,670 - SÃO SEBASTIÃO, BRASÍLIA - DF, 70297-400	1	R\$ 7.173,20	R\$ 7.173,20
12	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE 4 MOTORES PIVOTANTES + FIAÇÃO + 2 DISJUNTORES DE 25A + 2 BOTOEIRAS + 50MTS DE TUBULAÇÃO GALVANIZADA ½" LOCAL DE INSTALAÇÃO: CDP II - RODOVIA DF - 465, KM 04, FAZENDA PAPUDA. CEP 71.686,670 - SÃO SEBASTIÃO, BRASÍLIA - DF, 70297-400	1	R\$ 9.145,83	R\$ 9.145,83
13	SERVIÇO	INSTALAÇÃO DE 2 MOTORES PIVOTANTES + FIAÇÃO + 2 BOTOEIRAS + 50MTS TUBULAÇÃO ½ + ESTRUTURA + SOLDA DO PORTÃO - LOCAL DE INSTALAÇÃO: PFD - GRANJA LUISFERNANDO ÁREA ESPECIAL 1 NÚCLEO RURAL ALAGADO - PTE. ALTA NORTE (GAMA), BRASÍLIA - DF, 72460-000	1	R\$ 9.145,83	R\$ 9.145,83

VALOR TOTAL DOS GRUPOS:**R\$
101.000,00****4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. Os bens deverão ser **entregues de forma integral** e instalados nos locais e quantidades indicados pela SEAPE-DF, conforme as especificações constantes no Edital nº 022/2023 (118472983) e na Proposta pg. 8 (119571017), **no prazo 30 (trinta) dias corridos**, contatos do primeiro dia útil que seguir, da data da assinatura do contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega e instalação deverá ocorrer no horário das 9h às 16h, de segunda à sexta-feira, nos seguintes endereços:

- **Sede Operacional SEAPE:** SAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Sul, CEP: 70.631-900 - Brasília/DF;
- **CPP:** SIA Trecho 4, Lotes 1600 e 1680, Brasília, DF, CEP: 71.200-040 - Brasília/DF;
- **PDF I, PDF II, CDP I, CDP II, CIR, DPOE:** Rodovia DF - 465, KM 04, CEP: 71.698-800 - São Sebastião/DF;
- **PFDF:** Granja Luís Fernando, Área Especial nº 02, Setor Leste, CEP: 72.460-000 - Gama/DF

4.3. O objeto deste contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, em 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, em 15 (dez) dias, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas no Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital;

4.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.5. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.7. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.8. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.9. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE-DF para esse fim.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023; sendo, ainda, a despesa compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023) e com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, em conformidade com o artigo 7º, § 2º, inciso III, c/c artigo 14 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá às contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 64101

II - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

III - Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL - DISTRITO FEDERAL

IV - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 / 3.3.90.39

V - Fonte de Recursos: 100

6.2. Os empenhos estão vinculados à FONTE 100 sendo o valor de **R\$ 54.399,94 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE01410, emitida em 18/10/2023 e de **R\$ 46.600,06 (quarenta e seis mil e seiscentos reais e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE01411 emitida em 18/10/2023, ambas sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br

7.1.1. Para as comprovações elencadas no item 7.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.1.2. Os documentos elencados no item 7.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ: 37.309.919/0001-71.**

7.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.2, não serão aceitas.

7.3. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

7.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

7.9. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;

- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Deverão ser efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Todos os bens deverão possuir garantia de pelo menos 12 (doze) meses ou a do fabricante, caso esta seja maior.

10.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.

10.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

11.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

11.7. Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993).

12.5. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

12.7. Efetuar a entrega e a instalação dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta,

12.8. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.9. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

12.10. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

12.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

12.12. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. As alterações das especificações dos Contratos para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SEAPE/DF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.1. do Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

13.3. As eventuais modificações de tratam o item 13.2, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

13.4. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. Se a contratada não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

PELO DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

JOSÉ CIRILO ALVES DO VALE

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CIRILO ALVES DO VALE, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 03/11/2023, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 123807503](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123807503) código CRC= **82143BB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):

